

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 28 de agosto de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Protocolo 1391155

PORTARIA Nº 8.838, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Revoga a Portaria nº 8.836, de 23 de agosto de 2024, que altera o período de férias regulamentares de servidor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 8.836, de 23 de agosto de 2024, que altera o período de férias regulamentares para o exercício de 2024 do servidor **ERLI ANGELO GAZOLLI**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, em 29 de agosto de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Protocolo 1391464

Aditivo

SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiânia, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.178.268/0001-02, estabelecida no Córrego Sobradinho, s/n, Sítio Pai e Filho, Pavilhão II, Área Rural, Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000, e-mail: cscosta.me@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **Claudenor Silva Costa**, portador do CPF nº 074.488.507-84, CI 1.491.387, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Dois, nº 480, Bairro Castelo Branco, Cariacica/ES, CEP: 29.140-791, designada neste ato de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4261/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e da Lei nº 10.520, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste de 9,28%, referente a variação de índice INCC, no valor da 4ª medição do contrato nº 166/2022, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO

2.1. Fica adicionado ao Contrato, o valor de R\$ 13.079,67 (treze mil, setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente ao reajuste de 9,28% no valor de R\$ 140.944,76 (cento e quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) relativo a 4ª medição do contrato supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária a ser utilizada será: SEMEC - Ficha: 393 Fonte: 270500000000.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato nº 166/2022, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável. E, por estarem contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

São Domingos do Norte/ES, 26 de agosto de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Claudenor Silva Costa

Prefeita Municipal

Representante Legal

Contratante

Testemunhas:

Contratado

a) _____ b) _____

Protocolo 1391237

São Gabriel da Palha

Lei

Lei n.º 3.233, de 28 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a denominação de próprio municipal.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente estabelecido o nome "Galeria Orival Caser" para a Galeria que margeia a Rodoviária no Centro do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1391288

Lei n.º 3.234, de 28 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família - UBS - do Córrego Rancho Alto, Zona Rural do Município de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Floriano Klitzke" a Unidade de Saúde da Família - UBS - do Córrego Rancho Alto, Zona Rural do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.
Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1391291

Lei n.º 3.235, de 28 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a criação do "Dia do Trilheiro" no calendário comemorativo do Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Trilheiro" no calendário comemorativo do município de São Gabriel da Palha-ES, a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de julho.

Art. 2º A inclusão do "Dia do Trilheiro" no calendário municipal visa:

I - Reconhecer e valorizar a atividade dos trilheiros, promovendo a conscientização sobre a importância do esporte e da preservação ambiental;

II - Fomentar o turismo e a economia local, através da organização de eventos, trilhas, competições e outras atividades correlatas;

III - Promover a integração social e a prática de atividades físicas saudáveis entre os munícipes;

IV - Incentivar a conservação das trilhas e áreas naturais, bem como o respeito ao meio ambiente.

Art. 3º No "Dia do Trilheiro", o Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias e em parceria com entidades civis e privadas, poderá promover:

I - Eventos esportivos, culturais e recreativos relacionados ao motociclismo e outras modalidades de trilhas;

II - Palestras, workshops e atividades educativas voltadas à preservação ambiental e segurança nas trilhas;

III - Campanhas de sensibilização e conscientização sobre o impacto ambiental e a necessidade de conservação das trilhas;

IV - Premiações e reconhecimentos aos destaques do esporte local e regional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.
Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1391295

Decreto

DECRETO Nº 4.394/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, VISANDO A NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DO ARTIGO 70, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o edital de concurso público nº 001/2023;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 4.027, de 15 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal;

